



Secretaria Municipal de Cultura de Nova Iguaçu

Rua Iracema Soares Pereira Junqueira, 65,
Centro Nova Iguaçu, Rio de Janeiro,
CEP: 26210-260

EDITAL DE FOMENTO À CULTURA POPULAR E TRADICIONAL

EDITAL Nº05/SEMCULT/2024

Início das Inscrições	04 de Novembro de 2024
Fim das Inscrições	14 de Novembro de 2024
Valor total de investimento	R\$ 260.000,00
Quantidade de Contemplados	13

Para mais informações, acesse:

<http://www.novaiguacu.rj.gov.br/semcult/pnab/>

Tel.: (21) 2666-0172

Email para contato: cultura.popular.ni@gmail.com



A Lei 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil. A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma contínua.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos **TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA CULTURA** do Município de Nova Iguaçu.

Deste modo, a Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, por meio da Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT, torna público o presente Edital com recursos da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, regulamentada pelo Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e na Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que institui o Marco regulatório do fomento à cultura, onde tem como base o Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, em que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura. Regido ainda pela Instrução Normativa MINC nº 10/2023, que instrui os procedimentos de Ações Afirmativas e Acessibilidade, e pelo Decreto nº 113.621/2024, de 24 de junho de 2024, omitido da publicação do Diário Oficial do dia 25 de junho de 2024, e publicado no Diário Oficial em 26 de junho de 2024, que abre crédito adicional suplementar ao orçamento da Secretaria Municipal de Cultura.

Na realização deste Edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização, regionalização, diversificação e ampliação quantitativa de destinatários, linguagens culturais e regiões geográficas, com a implementação de ações afirmativas e de acessibilidade, fundamentadas no art. 11 do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, o Decreto de Regulamentação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

SUMÁRIO

1. DAS DEFINIÇÕES	4
2. INTRODUÇÃO	6
3. DO OBJETO	8
4. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS	10
5. DOS RECURSOS FINANCEIROS	13
6. DOS PRAZOS	14
7. DAS INSCRIÇÕES	15
8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	21
9. DA SELEÇÃO	25
10. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO	32
11. DOS PEDIDOS DE RECURSOS	33
12. DA HABILITAÇÃO	34
13. DA ACESSIBILIDADE	37
14. ASSINATURA DO TERMO EXECUÇÃO DE PROJETO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS	39
15. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES	41
16. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE CONTEMPLADO	45
17. DISPOSIÇÕES FINAIS	47

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito deste Edital, adotam-se as seguintes definições:

a) **“PROPONENTE”**: Pessoa Física ou Pessoa Jurídica que seja domiciliada em Nova Iguaçu e maior de 18 (dezoito) anos, com atuação comprovada no segmento de cultura popular. O proponente será o responsável legal da proposta cultural no ato da inscrição.

b) **“PESSOA FÍSICA”**: Possuidor de um Certificado de Pessoa Física (CPF), responsável pela inscrição como proponente, ou ainda, espaços e coletivos artístico-culturais que não possuam CNPJ e sejam representados por uma Pessoa Física, através da Declaração de Representação de Espaço ou Coletivo Cultural.

c) **“PESSOA JURÍDICA”**: Empresa inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, constituído por CNPJ ou Microempreendedor Individual (MEI), com e sem fins lucrativos, com natureza e finalidades culturais explicitadas em seus atos constitutivos, constituída sob as leis brasileiras, estabelecida no Município de Nova Iguaçu, responsável pela inscrição da proposta cultural como proponente.

d) **“PORTFÓLIO”**: Reunião de informações sobre os trabalhos realizados pelo proponente que forneça uma visão ampla sobre suas realizações, contendo uma seleção dos trabalhos mais relevantes, onde pode conter fotos, links para vídeos e/ou outras comprovações das atividades culturais realizadas.

e) **“PROPOSTA CULTURAL”**: É a proposta de projeto cultural que o proponente pretende realizar, enviado no ato da inscrição com detalhes de planejamento, execução, cronograma e orçamento da proposta, a equipe necessária e especificações técnicas necessárias.

f) **“HABILITADO”**: Proponente que obteve sua proposta cultural avaliada, pontuada pela Comissão de Seleção e foi selecionado no resultado final da seleção. O proponente habilitado será convocado para apresentar documentos de habilitação e estará apto a receber os recursos do presente Edital, caso esteja com a documentação correta. O resultado final da seleção será publicado no Diário Oficial do Município.

g) **“CONTEMPLADO”**: Proponente cuja inscrição foi avaliada, selecionada e habilitada pela Comissão de Seleção. Este proponente está classificado para receber os recursos financeiros do presente Edital. Após a publicação do resultado final de seleção no Diário Oficial, o proponente assina o Termo de Execução Cultural e se caracteriza como contemplado neste Edital.

h) **“PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS”**: são compreendidos como projetos culturais e artísticos as propostas desenvolvidas e apresentadas por Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, a partir das seguintes linguagens artísticas/expressões culturais e suas vertentes: arte educação, artes cênicas, artes plásticas, artes visuais, artesanato, audiovisual, arte urbana, circo, dança, festivais e mostras, gastronomia, literatura, moda, multimídia/transmídia, música, patrimônio cultural material e imaterial, povos e comunidades tradicionais e produção cultural.

i) **“RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL”**: É um relatório simplificado onde deve-se comprovar a execução da proposta cultural inscrita, onde haverá a comprovação de sua execução, com o detalhamento das metas previstas alcançadas, bem como seus gastos, além de registros fotográficos, em vídeo ou demais documentações que comprovem sua execução.

j) **“TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL”**: Este é o termo firmado entre a SEMCULT e o proponente contemplado. É o documento onde o proponente se compromete a executar a proposta cultural inscrita e contemplada neste Edital. Para o recebimento dos recursos financeiros, o proponente deverá enviar o Termo de Execução Cultural assinado.

k) **“CULTURA POPULAR E TRADICIONAL”**: Cultura popular e tradicional engloba práticas, crenças e expressões compartilhadas dentro de uma comunidade. A cultura popular é amplamente consumida e influenciada por tendências atuais, enquanto a cultura tradicional preserva costumes e conhecimentos transmitidos ao longo das gerações. Ambas são fundamentais para a identidade cultural e a coesão social. Em Nova Iguaçu, podem abranger as áreas de música, dança, festas populares, culinária, artesanato, e outras expressões culturais populares que são características do Município.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Os proponentes selecionados devem atender às premissas de promoção e difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais, assim como de utilizar os recursos disponibilizados para continuidade e desenvolvimento cultural das suas ações e/ou programações artístico-culturais.

2.2. O presente Edital será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e eficiência.

2.3. A abertura do presente Edital dar-se-á por meio do Diário Oficial Municipal, bem como através do endereço eletrônico da Prefeitura de Nova Iguaçu: <http://www.novaiguacu.rj.gov.br/semcult/pnab/> onde estarão disponíveis os anexos deste Edital.

2.4. As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações ou pedidos de esclarecimento, terão validade sobre todos os proponentes e serão publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

2.5. A convocação pública a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa e não gera obrigação de indenização.

2.6. Informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser obtidos por telefone no número **(21) 2666-0172** e pelo e-mail: cultura.popular.ni@gmail.com, durante a vigência do prazo de inscrição. Todas as respostas serão fornecidas, em até **05 (cinco) dias úteis**, a contar após a confirmação de leitura, pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura.

2.7. Eventuais pedidos de impugnações ao presente Edital deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico por escrito, até **3 (três) dias úteis** a partir da publicação do Edital.

2.8. Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração o proponente que não o fizer no prazo estabelecido no **item 2.7**. As impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso. Somente serão aceitas as impugnações protocoladas na forma do **item 2.7**.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Edital tem como objetivo incentivar, preservar e promover as manifestações culturais populares e tradicionais da região, assim como visa apoiar projetos culturais que valorizem as expressões culturais enraizadas na comunidade, como festas populares, folclore, artesanato, encontros de folias de reis, afoxés, grupos de capoeira, quadrilhas juninas, culinária típica e outras práticas culturais que refletem a identidade e a memória coletiva do Município, conforme os recursos estabelecidos no art. 6º e as definições do art. 7º, inciso II, da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB).

3.1.1. Ao proporcionar recursos e visibilidade a essas iniciativas, este Edital busca fortalecer a cultura local, promover a diversidade cultural e garantir a transmissão dessas tradições às futuras gerações, contribuindo para a coesão social e o enriquecimento do patrimônio cultural de Nova Iguaçu.

3.1.2. Serão contempladas **Pessoas Físicas** e **Pessoas Jurídicas** que sejam moradores do Município de Nova Iguaçu.

3.2. Serão selecionadas, ao todo, **13 (treze)** propostas culturais de proponentes constituídos como **Pessoas Físicas** e **Pessoas Jurídicas**, com **R\$20.000,00 (vinte mil reais)** por proposta selecionada, totalizando **R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)** em investimento.

3.3. Para efeitos deste Edital, poderão participar:

- I - Pessoa Física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II - Pessoa Jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

III - Pessoa Jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

IV - Coletivo e/ou Espaços sem CNPJ representado por Pessoa Física.

3.3.1. Para efeitos deste Edital, serão consideradas Pessoas Jurídicas (CNPJ), com e sem fins lucrativos, com natureza e finalidades culturais explicitadas em seus atos constitutivos, constituída sob as leis brasileiras, e estabelecidas no Município de Nova Iguaçu.

3.4. Na hipótese de espaços ou iniciativas culturais que atuem como espaço ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada **Pessoa Física** como responsável legal para o ato da assinatura do **Termo de Execução Cultural (Anexo 13)** e a representação será formalizada em **Declaração de Representação de Espaço ou Coletivo Cultural**, assinada pelos demais integrantes do espaço ou coletivo, de acordo com o **Anexo 10**, na fase de inscrição.

3.5. Serão aceitas propostas culturais que contemplem:

I - Folclore;

II - Quadrilhas Juninas;

III - Afoxés;

IV - Capoeira;

V - Folia de Reis;

VI - Maracatus;

VII - Artesanato;

VIII - Agremiações, Blocos Carnavalescos e grupos de Bate-bolas;

IX - Terreiros de tradições afro-brasileiras;

X - Culinária;

XI - Celebrações, ritos e festas populares;

XII - Outras expressões culturais que representem a identidade e/ou memória coletiva popular e tradicional do Município.

3.6. Com base no **item 3.2**, os recursos financeiros serão distribuídos da seguinte forma:

Linha de Fomento	Valor por Proposta	Qtd. de Propostas Selecionadas	Proponentes	Valores Totais (R\$)
Folclore, Quadrilhas Juninas, Afoxés, Capoeira, Folia de Reis, Maracatus, Artesanato, Agremiações e Blocos Carnavalescos, Terreiros de Umbanda e Candomblé, Culinária, Festas Populares ou outras expressões culturais que representem a identidade e/ou memória coletiva popular e tradicional do Município.	R\$ 20.000,00	13	Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas	R\$ 260.000,00

3.6. O valor do recurso citado no **item 3.2** se trata de montante bruto, ficando sujeito ao recolhimento de impostos, nas condições previstas em legislação vigente na data de liberação dos recursos.

3.7. O proponente deve estar ativo, regular e adimplente com o Município de Nova Iguaçu, incluindo a SEMCULT, no momento de inscrição.

3.8. O recurso concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, recursos da PNAB empregados na Política Nacional de Cultura Viva e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

3.8.1. Não será permitida a concessão de dois recursos ou mais provenientes deste Edital para o mesmo proponente contemplado, ainda que este inscreva duas propostas culturais diferentes.

3.8.2. As propostas culturais inscritas neste Edital poderão prever projetos com ou sem cobrança de ingressos, desde que a destinação dos recursos estejam discriminadas na **Inscrição de Proposta Cultural (Anexo 1)**.

4. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

4.1 Considerando o art. 6º da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de Dezembro de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei no 14.399, de 08 de julho de 2022, e no Decreto no 11.740, de 18 de outubro de 2023, ficam garantidas cotas e/ou critérios adicionais étnicos-raciais, de gênero, entre outros grupos vulnerabilizados socialmente no presente Edital, de acordo com as seguintes proporções e tabela abaixo:

- a) 25% das vagas para proponentes negros (pretos e pardos);
- b) 10% das vagas para proponentes indígenas;
- c) 5% das vagas para proponentes com deficiência.

Qtd. De Vagas Ampla Concorrência	Cotas Para Pessoas Negras	Cotas Para Pessoas Indígenas	Cotas Para PCD	Quantidade Total De Vagas
8	3	1	1	13

Parágrafo único. Os proponentes que forem compostos e/ou representantes de grupos sociais que não possuírem porcentagem definida por cota, terão critérios de avaliação diferenciados, de acordo com a tabela do **item 9.6**.

4.2. Os proponentes que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

4.3. Os proponentes que optarem pelas cotas e atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas.

4.4. Nos casos em que o proponente e/ou a ficha técnica da proposta cultural houver pessoas com deficiência (PCD) com a finalidade de contemplar o disposto no **item 4.1**, o proponente deverá enviar no ato da inscrição a **Autodeclaração para Pessoa com Deficiência (PCD) (Anexo 6)**, em conjunto do **laudo médico**, em que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID e contendo o nome completo da pessoa, a assinatura, o carimbo e o CRM do profissional que emitiu o laudo, ou **Certificado da Pessoa com Deficiência**, ou ainda **comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência**.

4.5. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.6. No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.7. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o **item 4.1**, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo encaminhadas para os demais candidatos, de acordo com a ordem de classificação.

4.8. Para concorrer às cotas, os proponentes deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a **Autodeclaração Étnico-racial (Anexo 5)** ou a **Autodeclaração para Pessoa com Deficiência (PCD) (Anexo 6)**, e adicionar a **Carta Consubstanciada (Anexo 7)**, quando for o caso descrito no **item 4.1, alíneas a) e b)**, e laudo médico nos casos descritos na **item 4.1, alínea c)**.

4.9. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

4.10. Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - **Carta Consubstanciada:** documento apresentado em formato escrito que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o proponente se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme modelo constante no **Anexo 7**.

II - No caso de **Declaração para Pessoa com Deficiência (PCD) (Anexo 6)**, deverá ser enviado **laudo médico**, em que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID e contendo o nome completo da pessoa, a assinatura, o carimbo e o CRM do profissional que emitiu o laudo, ou **Certificado da Pessoa com Deficiência**, ou ainda **Comprovante de Recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência**.

4.11. A fim de garantir a participação de Pessoas Jurídicas e coletivos sem constituição jurídica nas cotas previstas neste Edital, serão considerados os seguintes critérios:

I - Pessoas Jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

II - Pessoas Jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança na proposta cultural;

III - Pessoas Jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam ficha técnica da proposta cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na Pessoa Jurídica ou no coletivo sem personalidade jurídica.

Parágrafo único. As pessoas físicas que compõem a ficha técnica da Pessoa Jurídica ou o coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos no **item 4.8**, inclusive ao procedimento de verificação conforme **item 4.10**.

5. DOS FINANCEIROS FINANCEIROS

5.1. O valor deste Edital é executado com recursos do Governo Federal, através do Ministério da Cultura, repassados por meio da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, sendo necessário prestação de contas à Secretaria de Cultura de Nova Iguaçu, ao órgão responsável pelo repasse do dinheiro ao proponente.

5.2. O valor dos recursos destinados ao repasse deste Edital corresponde ao total de **R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)**.

5.3. Os recursos financeiros relativos ao presente exercício financeiro, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Recursos da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

APOIO E INCENTIVO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS DE NOVA IGUAÇU:

02.10.02.13.392.5015.2171

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.43

3.3.60.45

FONTE DO RECURSO: 1.719

5.4. As eventuais despesas relativas aos exercícios subsequentes ocorrerão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas dentro de cada exercício.

5.5. Os recursos financeiros destinados aos proponentes selecionados serão transferidos pela Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu em parcela única, e os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto das propostas culturais, sem a necessidade de autorização prévia.

6. DOS PRAZOS

6.1. As datas correspondentes a cada etapa deste Edital deverão obedecer ao cronograma a seguir:

ETAPAS	PRAZOS	
	Início	Término
Período de inscrições	04/11/2024	14/11/2024 <i>até as 16h 59m 59s</i>
Impugnação do Edital	05/11/2024	07/11/2024
Informações e esclarecimentos	04/11/2024	14/11/2024
Fase de Seleção (avaliação, classificação e seleção das inscrições)	18/11/2024	24/11/2024
Publicação do resultado preliminar da seleção	27/11/2024	
Fase de Pedido de Recursos (pedido de recursos ao resultado preliminar da seleção)	27/11/2024	01/12/2024
Análise dos recursos ao resultado preliminar da seleção	02/12/2024	04/12/2024
Resultado final da seleção	06/12/2024	
Fase de Habilitação (envio da documentação de habilitação)	06/12/2024	11/12/2024
Resultado Final da Habilitação	13/12/2024	
Período de abertura de conta bancária específica	13/12/2024	18/12/2024
Período de assinatura do Termo de Execução Cultural e envio dos dados bancários	13/12/2024	19/12/2024

Período para repasse dos recursos financeiros aos proponentes habilitados	20/12/2024	31/12/2024
Período de execução da proposta cultural	10/01/2025	31/07/2025
Período de realização da prestação de contas em Relatório de Objeto da Execução Cultural	01/08/2025	30/09/2025
Período de realização do Relatório Financeiro da Execução Cultural , quando for o caso	90 dias após o recebimento da notificação específica.	

6.2. Os prazos mencionados no **item 6.1** poderão ser estendidos e/ou sofrer alterações, nos casos em que a Secretaria Municipal de Cultura julgar pela necessidade do mesmo.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições para concorrer ao presente **Edital N° 05/2024 - Edital de Fomento à Cultura Popular e Tradicional** são gratuitas e deverão ser realizadas do **dia 04 de novembro de 2024 até às 16h59m59s do dia 14 de novembro de 2024**. Não serão aceitas inscrições após esse período.

7.1.1. Somente serão aceitas inscrições de forma online, por meio dos Formulários de Inscrições disponíveis nos endereços eletrônicos apontados no **item 7.3**.

7.2. O Proponente deverá obrigatoriamente estar inscrito no Cadastro Municipal de Agentes, Instituições, Coletivos Artísticos e Espaços Culturais de Nova Iguaçu e previamente homologado e publicado em Diário Oficial para participar do presente Edital. As inscrições no Cadastro Municipal são gratuitas, e deverão estar homologadas e publicadas até o dia **12 de novembro de 2024**.

7.2.1. O Proponente, caso inscrito neste Edital enquanto **Pessoa Jurídica**, deverá obrigatoriamente estar inscrito no Cadastro Municipal enquanto **Pessoa Jurídica**.

7.2.2. O Proponente, caso inscrito neste Edital enquanto **Pessoa Física**, deverá obrigatoriamente estar inscrito no Cadastro Municipal enquanto **Pessoa Física**.

7.3 As inscrições online deverão ser realizadas através do **Formulário de Inscrição** disponível no seguinte endereço eletrônico:

I - PESSOA FÍSICA: <https://forms.gle/beEqmFrmEnsM5a5m9>

II - PESSOA JURÍDICA: <https://forms.gle/5UyVLb24gBuDWqBh7>

7.4 A inscrição neste Edital pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste Edital e de seus respectivos anexos.

7.5 Além do preenchimento do Formulário de Inscrição, os proponentes deverão anexar os seguintes documentos no ato da inscrição:

I - PARA PESSOA FÍSICA:

a) **Inscrição de Proposta Cultural (Anexo 1)**, com descrição, objetivos, metas e demais informações da proposta cultural;

b) **Cronograma de Execução (Anexo 2)**, contendo o calendário a ser seguido para execução do proposta cultural;

c) **Planilha Orçamentária (Anexo 3)**, através de planilha orçamentária que preveja os custos de execução da proposta;

d) **Ficha Técnica (Anexo 4)**, contendo mini biografia dos principais profissionais indicados na proposta cultural;

e) **Mini biografia e Portfólio** de atividades desenvolvidas pelo proponente, (agente, coletivo e/ou espaço cultural), que descreva o histórico das atividades realizadas pelo proponente, e seja ilustrado por documentos com fonte de referência e data de realização, e deve ser anexado no campo de upload destinado a este fim. Só será aceito o formato em PDF. O documento deve ter no **máximo** 10 MB de tamanho. Não serão aceitos links.

f) **Autodeclaração Étnico-racial (Anexo 5)**, caso o proponente e/ou a ficha técnica se enquadre nas cotas previstas no **item 4.1, alínea a)** ou **b)**;

g) **Autodeclaração para Pessoa com Deficiência (PCD) (Anexo 6)**, caso o proponente e/ou a ficha técnica se autodeclarar como pessoa com deficiência (PCD) e for concorrer às cotas previstas no **item 4.1, alínea c)**;

h) **Carta Consubstanciada (Anexo 7)**, caso o proponente e/ou a ficha técnica se autodeclarar como pessoa negra (pretos e pardos) ou indígena e for concorrer às cotas previstas no **item 4.1, alínea a)** ou **b)**;

i) Apresentação de **laudo médico** e/ou **documentação comprobatória**, caso o proponente e/ou a ficha técnica se autodeclarar como pessoa com deficiência (PCD) e for concorrer às cotas previstas no **item 4.1, alínea c)**;

j) **Declaração de Uso de Nome Social (Anexo 8)**, no caso do proponente ser pessoa travesti, transexual ou transgênero, terá o direito de usar o seu nome social na comunicação realizada pela Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, bem como pela Secretaria Municipal de Cultura, com base no Decreto nº 8.727, de 28 de Abril de 2016.

k) **Declaração de Ausência de Servidor Público em Quadro Societário (Anexo 9)**, para comprovação da ausência de servidor público na ficha técnica e/ou no quadro societário do proponente.

l) **Declaração de Representação de Espaço ou Coletivo Cultural (Anexo 10)**, nos casos em que o proponente for representante de um espaço ou coletivo cultural que não possua CNPJ.

II – PARA PESSOA JURÍDICA:

- a) **Inscrição de Proposta Cultural (Anexo 1)**, com descrição, objetivos, metas e demais informações da proposta cultural;
- b) **Cronograma de Execução (Anexo 2)**, contendo o calendário a ser seguido para execução do proposta cultural;
- c) **Planilha Orçamentária (Anexo 3)**, através de planilha orçamentária que preveja os custos de execução da proposta;
- d) **Ficha Técnica (Anexo 4)**, contendo mini biografia dos principais profissionais indicados na proposta cultural;
- e) **Mini biografia e Portfólio** de atividades desenvolvidas pelo proponente (agente em casos de MEI, instituição, coletivo e/ou espaço cultural), onde descreva o histórico das atividades realizadas pelo proponente, e seja ilustrado por documentos com fonte de referência e data de realização, e deve ser anexado no campo de upload destinado a este fim. Só será aceito o formato em PDF. O documento deve ter no **máximo** 10 MB de tamanho. Não serão aceitos links;
- f) **Autodeclaração Étnico-racial (Anexo 5)**, caso o proponente e/ou a ficha técnica se enquadre nas cotas previstas no **item 4.1, alínea a)** ou **b)**;
- g) **Autodeclaração para Pessoa com Deficiência (PCD) (Anexo 6)**, caso o proponente e/ou a ficha técnica se enquadre nas cotas previstas no **item 4.1, alínea c)**;
- h) **Carta Consubstanciada (Anexo 7)**, caso o proponente e/ou a ficha técnica se autodeclarar como pessoa negra (pretos e pardos) ou indígena e for concorrer às cotas previstas no **item 4.1, alínea a)** ou **b)**;
- i) Apresentação de **laudo médico** e/ou **documentação comprobatória**, caso o proponente e/ou a ficha técnica se autodeclarar como pessoa com deficiência (PCD) e for concorrer às cotas previstas no **item 4.1, alínea c)**;

j) **Declaração de Uso de Nome Social (Anexo 8)**, no caso do proponente ser pessoa travesti, transexual ou transgênero, terá o direito de usar o seu nome social na comunicação realizada pela Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, bem como pela Secretaria Municipal de Cultura, com base no Decreto nº 8.727, de 28 de Abril de 2016.

k) **Declaração de Ausência de Servidor Público em Quadro Societário (Anexo 9)**, para comprovação da ausência de servidor público na ficha técnica e/ou no quadro societário do proponente.

7.6. A Secretaria de Cultura de Nova Iguaçu não se responsabiliza por inscrições online que tenham sido finalizadas fora dos prazos estabelecidos no **item 6.1**, ou bem como pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou quaisquer outros motivos de ordem técnica, cabendo ao proponente a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

7.7. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos depois de finalizada a inscrição.

7.8. O proponente poderá inscrever somente 01 (uma) proposta cultural neste Edital. No caso de mais de 01 (uma) inscrição, será considerada a submetida por último, sendo descredenciadas as anteriores.

7.8.1. Caso seja identificado, a qualquer tempo, que a inscrição da mesma proposta cultural foi realizada **pelo mesmo proponente**, somente a última inscrição será considerada.

7.8.2. Caso seja identificada, a qualquer tempo, que a inscrição da mesma proposta cultural foi realizada **por diferentes proponentes**, somente a primeira inscrição submetida será considerada, sendo as demais desclassificadas.

7.9. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de sua proposta cultural.

7.10. Em caso de documentos faltantes no ato da inscrição ou na etapa de habilitação, o proponente estará automaticamente **DESCLASSIFICADO**, sem possibilidade de pedido de recurso.

7.11. Não será aceita, sob qualquer hipótese, a substituição do proponente, bem como o nome do coletivo, espaço ou instituição artístico-cultural **inscrito e aprovado** no presente Edital.

7.12. Para o presente Edital, não serão consideradas assinaturas com manipulação de imagem ou assinatura inserida no documento por via de colagem (PNG, JPEG etc.).

7.12.1. Em casos de assinatura digital, serão consideradas apenas as assinaturas eletrônicas com certificado digital em âmbito da infraestrutura de chaves públicas brasileiras, podendo ser realizada pela plataforma "GOV.BR". Caso não seja possível, somente serão aceitas assinaturas de próprio punho, como consta no documento de identificação enviado no momento da inscrição.

7.13. Todos os campos referentes à inscrição do proponente e todos os anexos obrigatórios deverão ser preenchidos e enviados (via *upload*) **somente** através do **Formulário de Inscrição**, conforme endereço eletrônico disponibilizado no **item 7.3** e não serão aceitas documentações posteriores ou de forma física, exceto quando for solicitado.

7.14. Os documentos deverão ser anexados em arquivo único no formato PDF ou JPEG com, no máximo, 10 MB.

7.15. O ônus da participação neste Edital, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

7.16. Caso seja identificada, a qualquer momento, a não veracidade e a não conformidade de todas as informações preenchidas no processo de inscrição e/ou de habilitação do proponente, este será **desclassificado** e sua participação neste Edital será descontinuada, observando-se o direito de defesa prévia.

7.17. Somente serão aceitos **2 (dois) pedidos** de readequação da proposta cultural, e somente serão aceitos em relação às mudanças no **Cronograma de Execução (Anexo 2)** e/ou na **Planilha Orçamentária (Anexo 3)**, de acordo com a necessidade do proponente.

7.17.1. O proponente poderá solicitar os pedidos de readequação até a metade do período de execução da proposta cultural, de acordo com a tabela do **item 6.1**, onde não serão aceitos pedidos solicitados após esse período.

7.17.2. Não serão aceitos pedidos de readequação em relação à mudanças na frequência ou quantidade de ações, atividades e metas previstas na proposta cultural inicialmente inscrita.

7.18. Serão desclassificados os proponentes que:

- a) Não cumprirem as exigências listadas nos itens **7.3** e **7.5**.
- b) Apresentarem ausência da entrega de toda documentação válida e exigida em qualquer das etapas deste Edital.
- c) Não cumprirem os prazos estabelecidos em tabela no **item 6.1**.
- d) As propostas culturais que apresentarem nota média inferior a **70 (setenta) pontos** na etapa de avaliação.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Não poderão participar do presente Edital os proponentes **Pessoa Física** que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

II - Tenham sido funcionários ou estagiários da Secretaria Municipal de Cultura após o mês de **julho de 2024**.

III - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de candidaturas, na etapa de julgamento de recursos ou na etapa de classificação.

IV - Sejam membros do Poder Legislativo (Ex: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

V - Que estejam inadimplentes com a prestação de contas perante a SEMCULT, Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu (FENIG) e a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.

VI - Não realizarem a inscrição por meio do Formulário de Inscrição ou que não apresentarem/anexarem a documentação completa exigida no presente Edital no ato da inscrição.

VII - Que não realizaram sua inscrição no Cadastro Municipal de Artistas e Agentes, Instituições, Coletivos Artísticos e Espaços Culturais de Nova Iguaçu homologados pela Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Homologação instituída pela portaria 001/SEMCULT/GS/2023, de 12 de janeiro de 2023, até **às 12 horas** do dia **12 de novembro de 2024**.

VIII - Que não possuem o cadastro no Cadastro Municipal de Artistas e Agentes, Instituições, Coletivos Artísticos e Espaços Culturais de Nova Iguaçu homologados pela Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Homologação instituída pela portaria 001/SEMCULT/GS/2023, de 12 de janeiro de 2023, publicados no Diário Oficial Municipal até o dia **12 de novembro de 2024**.

8.2. Não poderão participar do presente Edital os proponentes **Pessoa Jurídica** que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

II - Cujos sócios, administradores, diretores ou associados forem servidores ou tenham sido funcionários e estagiários da Secretaria Municipal de Cultura após o mês de **julho de 2024**.

III - Cujos sócios, administradores, diretores ou associados sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos.

IV - Cujos sócios, administradores, diretores ou associados sejam membros do Poder Legislativo (Ex: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

V - Que estejam em situação Cancelado, Inativo e/ou Extinto no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

VI - Estejam inadimplentes com a prestação de contas perante a SEMCULT, Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu (FENIG) e a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.

VII - Não realizarem a inscrição por meio do Formulário de Inscrição ou que não apresentem/anexarem a documentação completa exigida no presente Edital no ato da inscrição.

VIII - Sejam servidores da SEMCULT, qualquer que seja o vínculo, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 119 da Lei Orgânica Municipal.

IX - Tenham em seu quadro permanente servidor público municipal.

X - Que não realizaram sua inscrição no Cadastro Municipal de Artistas e Agentes, Instituições, Coletivos Artísticos e Espaços Culturais de Nova Iguaçu homologados pela Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Homologação instituída pela portaria 001/SEMCULT/GS/2023, de 12 de janeiro de 2023, até às **12 horas** do dia **12 de novembro de 2024**.

XI - Que não possuam o cadastro no Cadastro Municipal de Artistas e Agentes, Instituições, Coletivos Artísticos e Espaços Culturais de Nova Iguaçu homologados pela Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Homologação instituída pela portaria 001/SEMCULT/GS/2023, de 12 de janeiro de 2023, publicados no Diário Oficial Municipal até o dia **12 de novembro de 2024**.

8.3. Serão vedadas inscrições de propostas culturais que:

I - Possuam cunho político-eleitoral ou tenham como objetivo o financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações.

II - Viole direitos de terceiros, isso inclui os de propriedade intelectual.

III - Cause impacto negativo à saúde humana, animal, ao meio ambiente ou ponha em risco a vida de qualquer um dos grupos citados.

IV - Dissemine preconceito, discriminação ou discurso de ódio de qualquer natureza.

V - Propague, instigue, auxilie ou induza o espectador ao uso indevido de drogas ilícitas, cigarro ou bebidas alcoólicas.

VI - Possua vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo.

8.4. Caso a Secretaria de Cultura de Nova Iguaçu identifique, a qualquer momento, que o proponente ou proposta cultural descumpra um ou mais dos impedimentos citados nos **itens 8.1, 8.2 e 8.3** este será **DESCLASSIFICADO**, e sua participação neste Edital será descontinuada. Caso seja identificado após sua seleção, habilitação e recebimento de recursos, o mesmo estará sujeito, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, a imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu e pela SEMCULT, devidamente corrigidos, acrescidos de multa e juros até o efetivo pagamento.

8.5. A SEMCULT poderá solicitar aos proponentes, a qualquer tempo, outros documentos e informações que entenda necessários, a fim de complementar a documentação já apresentada.

9. DA SELEÇÃO

9.1. A seleção será conduzida pela Comissão de Seleção, designada pelo Secretário Municipal de Cultura através de publicação no Diário Oficial.

9.2. As inscrições passarão por análise, de modo a constatar o atendimento, em sua integralidade, às condições deste Edital.

9.3. A Comissão de Seleção ficará responsável por pontuar as propostas culturais, levando em consideração os seguintes critérios:

I - INTEGRIDADE CULTURAL E QUALIDADE ARTÍSTICA: Análise dos objetivos e justificativa apresentados, considerando a descrição do que se pretende realizar e as informações artísticas e culturais apresentadas. Este item avaliará ainda se o projeto traz novas abordagens ou interpretações para a cultura popular e tradicional.

a) A proposta está fundamentada e seu conteúdo está de acordo com o que foi apresentado pelo proponente? **(0 a 10 pontos)**.

b) O projeto representa de forma precisa e respeitosa as práticas e saberes tradicionais do município, preservando a integridade cultural e histórica das manifestações, além de valorizar o fortalecimento das tradições locais? **(0 a 10 pontos)**.

II - IMPACTO PARA A CULTURA DO MUNICÍPIO: O potencial de enriquecimento e valorização da cultura popular e tradicional do Município de Nova Iguaçu, a partir do planejamento das ações previstas, a contratação/envolvimento de profissionais locais, o público-alvo a ser atingido e as estratégias de difusão da proposta cultural.

a) A proposta é adequada ao público-alvo a que se destina? **(0 a 10 pontos)**.

b) A proposta valoriza as características culturais da região na qual se realiza, sendo importante culturalmente para o público, bem como para os fazedores de cultura locais? **(0 a 10 pontos)**.

III - HISTÓRICO DO PROPONENTE E EQUIPE TÉCNICA: A análise da trajetória artístico-cultural do proponente, através do portfólio e da equipe da proposta através dos currículos apresentados.

a) A equipe técnica indicada e o portfólio do proponente são adequados à proposta cultural? **(0 a 10 pontos)**.

b) O projeto apresenta potencial positivo para a carreira do proponente? **(0 a 10 pontos)**.

IV - VIABILIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA: A compatibilidade orçamentária e a adequação do cronograma de ações e fases de execução previstas.

a) O orçamento é adequado à dimensão da proposta? **(0 a 10 pontos)**.

b) A execução de projeto é viável dentro do cronograma previsto? **(0 a 10 pontos)**.

VI - ACESSIBILIDADE: No momento da inscrição da proposta cultural, o proponente deverá prever medidas de acessibilidade, em consonância com a Lei de Acessibilidade nº 10.098/00, com vistas à democratização do acesso às produções culturais a pessoas com deficiência.

a) Quais medidas estão estabelecidas na proposta cultural, visando o acesso de pessoas com algum tipo de deficiência (PCD)? **(0 a 10 pontos)**.

b) Há pessoas com deficiência (PCD) na ficha técnica da proposta cultural? **(0 a 05 pontos)**.

VI - DESCENTRALIZAÇÃO TERRITORIAL: Propostas que prevejam em sua inscrição ações de incentivo direto a programas, projetos e a ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais.

a) A proposta cultural é realizada de forma descentralizada? **(0 a 10 pontos)**.

b) A proposta cultural estimula o desenvolvimento e fortalecimento das expressões culturais populares e tradicionais nos diferentes territórios do município, com vistas à ampliação do acesso da população aos bens culturais? **(0 a 05 pontos)**.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		PONTOS
I	INTEGRIDADE CULTURAL E QUALIDADE ARTÍSTICA	0 a 20
II	IMPACTO PARA A CULTURA DO MUNICÍPIO	0 a 20
III	HISTÓRICO DO PROPONENTE E EQUIPE TÉCNICA	0 a 20
IV	VIABILIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA	0 a 20
V	ACESSIBILIDADE	0 a 15
VI	DESCENTRALIZAÇÃO TERRITORIAL	0 a 15
PONTUAÇÃO MÁXIMA		110

9.4. São consideradas classificadas as propostas culturais que apresentarem nota média igual ou superior a **70 (setenta) pontos**. As demais serão consideradas desclassificadas.

9.5. Proponentes que tiverem nota igual a 0 (zero) em algum dos critérios de avaliação referentes ao **item 9.3** terão suas propostas culturais automaticamente desclassificadas.

9.6. A fim de garantir o disposto no Art. 2º da Instrução Normativa Minc nº 10, de 28 de dezembro de 2023, serão executadas critérios diferenciados de pontuação como mecanismo de estímulo à participação e ao protagonismo de proponentes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAP+, pessoas com deficiência e outros grupos vulnerabilizados socialmente, de acordo com as definições:

A) Etnia e cor:

- a) Pessoa Física autodeclarada pessoa negra, parda ou amarela;
- b) Pessoa Física representante de coletivos artístico-culturais sem CNPJ autodeclarada pessoas negra, parda ou amarela;
- c) Responsável legal da Pessoa Jurídica autodeclarado como pessoa negra, parda ou amarela;
- d) Pessoa Jurídica que possua quadro societário majoritariamente autodeclarado como pessoas negras, pardas ou amarelas;
- e) Pessoa Jurídica que possua ficha técnica majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou amarelas.

B) Gênero:

- a) Pessoa Física autodeclarada mulher (cis e trans), transexual ou pessoa não-binária;
- b) Pessoa Física representante de coletivos artístico-culturais sem CNPJ autodeclarada mulher (cis e trans), transexual e pessoa não-binária;
- c) Responsável legal de Pessoa Jurídica autodeclarado como mulher (cis e trans), transexual e pessoa não-binária;
- d) Pessoa Jurídica que possua quadro societário majoritariamente autodeclarado mulheres (cis e trans), transexuais e pessoas não-binárias;
- e) Pessoa Jurídica que possua ficha técnica majoritariamente composta por mulheres (cis e trans), transexuais e pessoas não-binárias.

C) Pessoas com deficiência (PCD):

- a) Pessoa Física autodeclarada pessoa com deficiência (PCD);
- b) Pessoa Física representante de coletivos artístico-culturais sem CNPJ autodeclarada pessoa com deficiência (PCD);

- c) Responsável legal de Pessoa Jurídica autodeclarado como pessoa com deficiência (PCD);
- d) Pessoa Jurídica que possua quadro societário majoritariamente autodeclarado como pessoas com deficiência (PCD);
- e) Pessoa Jurídica que possua ficha técnica majoritariamente composta por pessoas com deficiência (PCD).

D) Orientação sexual:

- a) Pessoa Física autodeclarada pessoa LGBTQIAPN+;
- b) Pessoa Física representante de coletivos artístico-culturais sem CNPJ autodeclarada pessoa LGBTQIAPN+;
- c) Responsável legal da Pessoa Jurídica autodeclarado como pessoas LGBTQIAPN+;
- d) Pessoa Jurídica que possua quadro societário majoritariamente autodeclarado como pessoas LGBTQIAPN+;
- e) Pessoa Jurídica que possua ficha técnica majoritariamente composta por pessoas LGBTQIAPN+.

E) Povos e comunidades tradicionais e quilombolas:

- a) Pessoa Física autodeclarada pertencente a comunidades tradicionais e quilombolas;
- b) Pessoa Física representante de coletivos artístico-culturais sem CNPJ autodeclarada pertencente a comunidades tradicionais e quilombolas;
- c) Responsável legal da Pessoa Jurídica autodeclarado pertencentes a comunidades tradicionais e quilombolas;
- d) Pessoa Jurídica que possua quadro societário majoritariamente autodeclarado como pertencentes a comunidades tradicionais e quilombolas;
- e) Pessoa Jurídica que possua ficha técnica majoritariamente composta por pessoas autodeclaradas pertencentes a comunidades tradicionais e quilombolas.

F) Populações nômades e povos ciganos:

- a) Pessoa Física autodeclarada pertencente a populações nômades e ciganas;

- b) Pessoa Física representante de coletivos artístico-culturais sem CNPJ autodeclarada pertencente a populações nômades e ciganas;
- c) Responsável legal da Pessoa Jurídica autodeclarado pertencente a populações nômades e ciganas;
- d) Pessoa Jurídica que possua quadro societário majoritariamente autodeclarado como pertencente a populações nômades e ciganas;
- e) Pessoa Jurídica que possua ficha técnica majoritariamente composta por pessoas autodeclaradas pertencentes a populações nômades e ciganas;

G) Pessoas e povos indígenas:

- a) Pessoa Física autodeclarada indígena;
- b) Pessoa Física representante de coletivos artístico-culturais sem CNPJ autodeclarada indígena;
- c) Responsável legal da Pessoa Jurídica autodeclarado indígena;
- d) Pessoa Jurídica que possua quadro societário majoritariamente autodeclarado como indígena;
- e) Pessoa Jurídica que possua ficha técnica majoritariamente composta por pessoas autodeclaradas indígenas.

CRITÉRIOS ADICIONAIS		PONTUAÇÃO
A	Etnia e cor	2
B	Gênero	2
C	Pessoas com deficiência (PCD)	2
D	Orientação Sexual	2
E; F; G.	Povos e comunidades tradicionais e quilombolas, ou; Populações nômades e povos ciganos, ou; Pessoas e povos indígenas.	2
PONTUAÇÃO MÁXIMA		10

9.7. O resultado preliminar da seleção será divulgado no endereço eletrônico da Secretaria de Cultura de Nova Iguaçu: <https://www.novaiguacu.rj.gov.br/semcult/pnab/> e publicado no Diário Oficial do Município de Nova Iguaçu, conforme datas elencadas na tabela do **item 6.1**, além da divulgação da listagem de suplentes e proponentes **não** selecionados, seguindo a ordem decrescente de classificação final obtida.

9.8. A pontuação relativa aos critérios adicionais são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 (zero) em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

9.9. Para fins deste Edital a pontuação máxima alcançada é de **120 (cento e vinte) pontos**, somados os critérios de avaliação com os critérios adicionais.

9.9.1. A pontuação por parte da Comissão de Seleção irá respeitar as disposições legais e os critérios definidos neste Edital de forma imparcial e soberana.

9.9.2. Caso as vagas previstas no **item 3.2** não sejam preenchidas parcial ou totalmente, as mesmas serão distribuídas observando a ordem de classificação, em consonância com o **item 9.4** deste Edital.

9.9.3. Em casos de empate entre as pontuações finais de cada proponente, o desempate se dará por decisão final da Comissão de Seleção ou da Secretaria Municipal de Cultura.

9.10. Será definida uma lista de proponentes suplentes, de acordo com ordem decrescente de pontuação. Somente serão considerados suplentes os proponentes classificados.

9.11. Em caso de eventual desistência ou impedimentos do proponente selecionado, será convocado o suplente subsequente imediato, respeitando a ordem decrescente da classificação final e obedecendo a lista de classificação, do primeiro para o último colocado.

9.12. As propostas culturais suplentes serão contempladas no caso de desistência ou impossibilidade de recebimento do recurso por parte dos proponentes selecionados, observada a respectiva ordem de classificação.

9.13. Em caso de falsidade ideológica o proponente ficará sujeito às sanções prescritas em Lei e demais normas legais aplicáveis, bem como poderá ter sua proposta cultural excluída deste Edital, a qualquer tempo, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

9.14. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com a proposta apresentada.

10. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

ETAPAS	DESCRIÇÃO
Fase de Inscrições	Esta fase corresponde ao recebimento de anexos e documentações exigidas na inscrição da proposta cultural no período de inscrições. As inscrições que possuem documentação faltante serão desclassificadas .
Fase de Seleção	Esta é a fase onde os proponentes se encaminham para a avaliação da Comissão de Seleção e ganharão uma nota por proposta cultural inscrita, para determinar o resultado preliminar da seleção. Esta fase terá caráter eliminatório. A lista com o resultado preliminar será publicada no Diário Oficial do Município.
Fase de Pedido de Recursos	Após a publicação dos proponentes pré-selecionados e aptos à fase de habilitação, cabe ao proponente não selecionado no resultado preliminar entrar com o pedido de recurso, através do Formulário de Recurso , como descrito no item 11.1 . Após a avaliação dos recursos, será publicada a lista com o resultado final da seleção no Diário Oficial.

<p>Fase de Habilitação</p>	<p>Após a avaliação dos recursos, a lista com o resultado final da seleção, incluindo seus suplentes, será publicada em Diário Oficial. Os proponentes que possuírem pontuação necessária para a classificação, serão acionados para o envio de documentação de habilitação, de acordo com o item 12. Caso a documentação exigida esteja como solicitado, os proponentes aqui selecionados estarão aptos a receber os recursos financeiros deste Edital.</p>
<p>Assinatura do Termo de Execução Cultural</p>	<p>Etapa em que os proponentes habilitados no resultado final serão convocados, por e-mail, à assinar o Termo de Execução Cultural (Anexo 13). Após a publicação do extrato do Termo de Execução Cultural no Diário Oficial, os proponentes poderão receber os recursos financeiros deste Edital.</p>

11. DOS PEDIDOS DE RECURSO

11.1. Caberão aos proponentes solicitar recurso do resultado preliminar da seleção, no prazo de **3 (três) dias úteis**, considerando-se para o início da contagem o primeiro dia da publicação no endereço eletrônico <https://www.novaiguacu.rj.gov.br/semcult/pnab/> e no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.

11.1.1. Pedidos de recursos enviados após o prazo mencionado no **item 11.1** não serão aceitos.

11.1.2. Os pedidos de recurso serão avaliados pela Comissão de Seleção, publicada em Diário Oficial.

11.2. Os pedidos de recurso devem ser solicitados exclusivamente em relação ao resultado preliminar da seleção, não cabendo recurso após a publicação do resultado final da seleção em Diário Oficial.

11.3. Será disponibilizado formulário específico para apresentação de solicitação de recurso, conforme **Anexo 11**, e somente serão aceitos os recursos preenchidos neste formulário.

11.4. Os pedidos de recurso deverão ser encaminhados exclusivamente via correio eletrônico para: **cultura.popular.ni@gmail.com** com o assunto do e-mail: **"RECURSO"**, anexado o **Formulário de Recurso (Anexo 11)** devidamente preenchido, em conjunto com a justificativa do pedido, dentro do prazo estipulado no **item 11.1**.

11.5. Após o julgamento dos recursos pela Comissão de Seleção, o resultado final da seleção será divulgado no endereço eletrônico <https://www.novaiguacu.rj.gov.br/semcult/pnab/> e no Diário Oficial da Prefeitura de Nova Iguaçu, no prazo de acordo com tabela estabelecida no **item 6.1** deste Edital.

11.6. Não será permitida a inserção de arquivos e/ou documentos na fase de pedido de recurso que não foram enviados na etapa de inscrição.

11.7. Os prazos de pedido de recurso, assim como períodos de avaliação e resultado final de seleção seguirão cronograma estabelecido na tabela do **item 6.1**.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. O proponente selecionado deverá encaminhar no prazo estipulado na tabela do **item 6.1**, após a publicação do resultado final de seleção no Diário Oficial de Nova Iguaçu, por meio do **Formulário de Habilitação** de acordo com o **item 12.2**, os seguintes documentos:

I - PESSOA JURÍDICA

a) **Cartão do CNPJ**, que deve ser anexado no campo de *upload* destinado a este fim. Só serão aceitos os formatos JPEG e PDF. Não serão aceitos links.

b) Cópia do **Estatuto Social, exceto para os casos de MEI**. Só serão aceitos os formatos JPEG e PDF. Não serão aceitos links.

c) **RG e CPF** do proponente e/ou representante legal da instituição artístico-cultural (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc). Só serão aceitos os formatos JPEG e PDF. Não serão aceitos links.

d) Cópia do **comprovante de residência** emitido nos **últimos três meses** em nome do proponente e/ou representante legal do CNPJ. Só serão aceitos os formatos JPEG e PDF. Não serão aceitos links.

Parágrafo único. Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros, é necessário incluir declaração de residência, que pode ser escrita a próprio punho, sinalizando a razão da falta do comprovante em nome do proponente. Este documento deverá ser anexado ao comprovante de residência da pessoa responsável por assinar a declaração em documento único para *upload* no Formulário de Habilitação. A declaração de residência deve estar assinada pelo nome que consta no comprovante de residência, **com firma reconhecida em cartório.**

e) **Certidão Negativa de Débitos Municipal (CND)**, que poderá ser emitida no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu (<http://www.novaiguacu.rj.gov.br/>). Só serão aceitos os formatos JPEG e PDF. Não serão aceitos links.

f) **Certidão Negativa de Débitos relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.** Só serão aceitos os formatos JPEG e PDF. Não serão aceitos links.

II - PESSOA FÍSICA

a) **RG e CPF** do proponente e/ou representante do espaço ou coletivo artístico-cultural, que deve ser anexado no campo de *upload* destinado a este fim. Só serão aceitos os formatos JPEG e PDF. Não serão aceitos links.

b) **Comprovante de endereço** em nome do proponente e/ou representante do espaço ou coletivo artístico-cultural, emitido nos últimos três meses, que deve ser anexado no campo de *upload* destinado a este fim. Só serão aceitos os formatos JPEG e PDF. Não serão aceitos links.

Parágrafo único. Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros, é necessário incluir declaração de residência, que pode ser escrita a próprio punho, sinalizando a razão da falta do comprovante em nome do proponente. Este documento deverá ser anexado ao comprovante de residência da pessoa responsável por assinar a declaração em documento único para *upload* no Formulário de Habilitação. A declaração de residência deve estar assinada pelo nome que consta no comprovante de residência, **com firma reconhecida em cartório.**

c) **Declaração de Comprovação de Endereço do Espaço Artístico-cultural (Anexo 12).** Exceto para os casos em que o proponente for coletivo artístico-cultural.

d) **Certidão Negativa de Débitos Municipal (CND),** que poderá ser emitida no endereço eletrônico da Prefeitura de Nova Iguaçu <http://www.novaiguacu.rj.gov.br/>. Só serão aceitos os formatos JPEG e PDF. Não serão aceitos links.

e) **Certidão Negativa de Débitos relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.** Só serão aceitos os formatos JPEG e PDF. Não serão aceitos links.

12.2. As inscrições online deverão ser realizadas através dos **Formulários de Habilitação** disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

I - PESSOA JURÍDICA: <https://forms.gle/DGH7TXTys7YVknq4A>

II - PESSOA FÍSICA: <https://forms.gle/BtV5KbwMVLgRv6Cs7>

12.3. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponentes:

- I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontrem em situação de rua.

12.4. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

12.5. Após o recebimento e avaliação da documentação exigida e constatado que o proponente está apto, o proponente habilitado receberá notificação por e-mail, para o recebimento e assinatura do Termo de Execução Cultural.

12.5.1. Nos casos em que a documentação exigida na fase de habilitação constar documentos faltantes e/ou irregularidades, o proponente suplente será convocado.

13. DA ACESSIBILIDADE

13.1. As propostas culturais devem oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e devem prever medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e no art. 2º e art. 16 da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, com vistas a fomentar projetos culturais:

I - realizados por pessoas físicas ou representantes legais de pessoas jurídicas que sejam pessoas com deficiência;

II - realizados por pessoas jurídicas que contenham pessoas com deficiência em posições de criação, direção, produção, coordenação e gestão criativa do projeto;

III - com temáticas relacionadas à acessibilidade e pessoas com deficiência;

IV - voltados às ações formativas sobre acessibilidade; ou

V - voltados à qualificação profissional de pessoas com deficiência nas cadeias produtivas da cultura.

13.2. As propostas culturais devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes da proposta cultural e/ou da contrapartida social, de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico (físico), recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

13.3. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade devem estar previstos nos custos da proposta cultural, previsto na **Planilha Orçamentária (Anexo 3)**, desde a sua concepção.

13.4. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

13.5. Os materiais de divulgação resultantes das propostas culturais devem ser disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, contendo informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

13.6. As propostas culturais ou documentos a elas associados que manifestem quaisquer formas de preconceito ou intolerância relativas à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero, geracional, de orientação sexual e outras formas de discriminação serão **desclassificadas**, com fundamento no inciso IV do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras ações de natureza cível ou criminal.

14. ASSINATURA DO TERMO EXECUÇÃO DE PROJETO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

14.1. O **Termo de Execução Cultural (Anexo 13)** corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado neste Edital e pela Secretaria de Cultura de Nova Iguaçu, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

14.1.1 O Proponente somente será encaminhado para recebimento dos recursos pela SEMCULT, após retorno do Termo de Execução Cultural **assinado**.

14.1.2. O Termo de Execução Cultural terá como anexos a **Inscrição da Proposta Cultural (Anexo 1)**, o **Cronograma de Execução (Anexo 2)** e a **Planilha Orçamentária (Anexo 3)**.

14.1.3. As movimentações bancárias, assim como o início das ações referentes à proposta cultural, deverão ser iniciadas somente **após** a publicação do extrato do Termo de Execução Cultural no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.

14.2. Após a publicação do resultado final de seleção no Diário Oficial e a documentação exigida na fase de habilitação entregue corretamente, o proponente habilitado receberá o **Termo de Execução Cultural**, conforme **Anexo 13**, por e-mail. Este documento deve ser preenchido, assinado e encaminhado de volta à SEMCULT através do e-mail: **cultura.popular.ni@gmail.com**, com o assunto **“TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL ASSINADO”**.

14.3. As propostas culturais deverão priorizar em todas as etapas de sua execução o Município de Nova Iguaçu, tendo o início de sua execução a partir da publicação do extrato do Termo de Execução Cultural em Diário Oficial, com prazos definidos de acordo com o cronograma presente no **item 6.1**.

14.4. Após a assinatura e envio do **Termo de Execução Cultural (Anexo 13)**, o proponente receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único, que pode ser aberta após a fase de habilitação.

14.5. Os proponentes habilitados deverão preencher os dados bancários nos campos estipulados pelo Termo de Execução Cultural, contendo a **instituição bancária, agência e conta de sua titularidade** para o recebimento do valor referente ao Edital.

14.6. A instituição financeira utilizada para a abertura de conta específica pelo proponente habilitado será a **Caixa Econômica Federal**, em agência a ser definida e indicada posteriormente pela Secretaria Municipal de Cultura de Nova Iguaçu.

14.7. Para prosseguir na etapa de concessão dos recursos financeiros de acordo com os prazos estabelecidos no **item 6.1**, o proponente deverá anexar a seguinte documentação obrigatória:

I - Comprovante de abertura de conta corrente, indicando o número da conta específica aberta em nome do proponente na **Caixa Econômica Federal**, para a realização do repasse ao proponente selecionado.

14.8 O prazo para envio do Termo de Execução Cultural assinado será de **13/11/2024 a 19/11/2024** conforme tabela no **item 6.1**.

14.9 A conta bancária deverá ter o proponente habilitado como titular.

14.9.1. Nos casos em que o proponente habilitado for **Pessoa Jurídica**, a conta bancária deverá ser **conta jurídica**, em nome do CNPJ e/ou de seu representante legal.

14.9.2. Nos casos em que o proponente habilitado for **Pessoa Física**, a conta bancária deverá estar em nome do proponente **Pessoa Física**.

14.9.3. Nos casos em que o proponente habilitado for o representante do espaço ou coletivo artístico-cultural, caracterizado como **Pessoa Física**, a conta bancária deverá estar em nome do representante pessoa física.

14.10. O proponente que incorrer na impossibilidade da abertura da conta corrente no prazo previsto no **item 6.1**, será eliminado deste Edital e o suplente subsequente será convocado.

14.11. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da proposta cultural serão de titularidade do proponente desde a data de sua aquisição, de acordo com art. 16 da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório Do Fomento à Cultura), nas hipóteses em que:

I - a proposta cultural tiver como finalidade viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para os trabalhadores da cultura ou prover recursos para garantir acessibilidade ou objetivo similar;

II - a análise técnica da comissão específica e/ou SEMCULT indicar que a aquisição de bens com titularidade do proponente seja a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

Parágrafo único. Nos casos de rejeição da prestação de contas em que a motivação esteja relacionada à aquisição ou ao uso do bem, o valor pelo qual ele foi adquirido será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

15. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

15.1. A prestação de contas dos projetos culturais contemplados nos Editais da Secretaria Municipal de Cultura de Nova Iguaçu será aplicada por meio de duas modalidades, de acordo com o previsto no art. 18 da Lei nº 14.903/2024 e no do art. 29 do Decreto nº 11.453/2023, onde está previsto a prestação de contas da seguinte forma:

- I - Apresentação de **Relatório de Objeto da Execução Cultural (Anexo 14)**;
- II - Apresentação de **Relatório Financeiro da Execução Cultural**.

15.1.1. O proponente deverá apresentar no período de acordo com a tabela do **item 6.1**, o **Relatório de Objeto da Execução Cultural (Anexo 14)**, peças de divulgação de acordo com o **Manual de Aplicação de Logotipos e Marcas**, fotos, entre outros tipos de registros do projeto realizado, e a **Declaração de Direitos Autorais e a Autorização de Uso de Conteúdo do Relatório de Objeto da Execução Cultural, (Anexo 15)**, por meio do endereço eletrônico **cultura.popular.ni@gmail.com**, devidamente preenchidos e assinados pelo proponente.

15.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

15.3. O **Relatório de Objeto da Execução Cultural** deve ser apresentado em até **60 (sessenta) dias** contado do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, exigível nas hipóteses que não se enquadrem no disposto no § 1º e na hipótese prevista no inciso II do § 2º da Lei 14.903/2024.

15.4. Nos casos em que a Secretaria Municipal de Cultura de Nova Iguaçu identificar irregularidades ou o agente público avaliador considerar que não foi possível aferir o cumprimento integral da proposta cultural no **Relatório de Objeto da Execução Cultural**, ou ainda, quando as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto forem insuficientes ao comprovar a execução da proposta cultural, o proponente será notificado a apresentar o **Relatório Financeiro da Execução Cultural**, por e-mail, devidamente preenchido e assinado, em conjunto com as Notas Fiscais (NF), Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), comprovantes de transação bancária, recibos, Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) e demais documentações comprobatórias oficiais de pagamentos, contados a partir da realização do repasse dos recursos financeiros provenientes deste Edital.

15.5. O **Relatório Financeiro da Execução Cultural** deve ser apresentado no prazo de até **90 (noventa) dias**, contado do recebimento de notificação específica, exigível nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei 14.903/2024.

15.6. A Comissão de Avaliação responsável pelo julgamento da prestação de contas do Termo de Execução Cultural poderá:

- I - solicitar documentação complementar, quando for o caso;
- II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral da proposta cultural;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da proposta cultural, mas verificada inadequação na execução da proposta ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) a devolução de recursos em valor proporcional à inexecução da proposta cultural verificada;

b) o pagamento de multa, nos termos de regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

15.7. O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de contas, somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento total ou parcial da proposta cultural por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto;

II - quando for recebida, pela Comissão de Avaliação e/ou SEMCULT, denúncia de irregularidade na execução da proposta cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

Parágrafo único. O modelo de **Relatório Financeiro da Execução Cultural** será disponibilizado **apenas** para os proponentes habilitados, nos casos mencionados nos **itens 15.4 e 15.7**, através do e-mail fornecido pelo proponente no ato da inscrição.

15.8. A documentação relativa ao cumprimento da proposta cultural e à execução financeira do **Termo de Execução Cultural (Anexo 13)** deverá ser mantida pelo proponente pelo prazo de **5 (cinco) anos**, contado do fim da vigência do instrumento, bem como a documentação relativa à execução da contrapartida social e à execução financeira, tais como Notas Fiscais (NF), Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), comprovantes de transação bancária, recibos, Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) e demais documentações comprobatórias oficiais de pagamentos, contados a partir da realização do repasse dos recursos financeiros provenientes deste Edital.



15.8.1. No caso de recibos, os mesmos apenas serão aceitos nos formatos de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) ou Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual (RPCI), junto de seus respectivos comprovantes de recolhimento de impostos, bem como comprovantes de depósito e/ou transferência bancária.

15.8.2. O proponente deverá obrigatoriamente guardar e garantir a integridade da documentação referente à prestação de informações.

15.9. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o proponente será notificado para que exerça a opção por:

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

15.10. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

15.11. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do proponente, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

15.12. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o proponente poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

15.13. O prazo de execução do Plano de Ações Compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

15.14. A inadimplência, inexecução e/ou infração total ou parcial deste Regulamento ou do Termo de Execução Cultural, sujeitará o proponente, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, a imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela PMNI/SEMCULT, devidamente corrigido, acrescido das devidas multas e juros até o efetivo pagamento.

I - A regra mencionada no **item 15.11**, também se aplicará a todos os casos de desistência da execução do projeto cultural pelo proponente, após ter recebido o aporte.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE CONTEMPLADO

16.1. Após a divulgação do resultado final de seleção, os proponentes contemplados deverão encaminhar para o endereço eletrônico **cultura.popular.ni@gmail.com** o **Termo de Execução Cultural (Anexo 13)** devidamente preenchido e assinado. A assinatura do Termo de Execução Cultural é indispensável para a liberação dos recursos.

16.2. As instruções de aplicação dos logotipos e marcas da Secretaria Municipal de Cultura - SEMCULT, da Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu - FENIG, da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, do Ministério da Cultura, do Governo Federal e Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB serão indicados posteriormente no **Manual de Aplicação de Logotipos e Marcas - PNAB**, disponível na página oficial da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu <https://www.novaiguacu.rj.gov.br/semcult/pnab/>, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

16.2.1. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.2.2. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

16.3. Todo o material de divulgação deverá ser previamente aprovado junto à Secretaria Municipal de Cultura, através de envio para o endereço eletrônico: comunicacao.semcult@gmail.com para que seja garantida a sua correta utilização.

16.4. Fica autorizado pelo proponente, no ato da inscrição, a utilização de imagem, voz e nome para fins de divulgação institucional da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, da Secretaria Municipal de Cultura e do Governo Federal, bem como dos produtos culturais resultantes do projeto cultural.

16.5. A SEMCULT poderá citar, para fins de divulgação institucional, a seleção dos proponentes deste Edital.

16.6. São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução de suas ações, assim como qualquer despesa, tributo, tarifa, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente de sua atividade ou da utilização de bens móveis ou imóveis, e também decorrentes de direitos autorais e propriedade intelectual, ficando a PMNI/SEMCULT isenta de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária.

16.7. As obrigações contidas neste Edital deverão ser executadas fielmente pelo proponente selecionado, nos termos da proposta cultural inscrita, do **Termo de Execução Cultural (Anexo 13)** e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

16.8. Em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações expostas neste Edital, o proponente deve ressarcir aos cofres públicos os recursos pecuniários empregados, com juros legais e correção monetária, conforme instruções da Secretaria Municipal de Economia e Finanças – SEMEF, para o cumprimento de possíveis exigências ou comprovações devidas.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase do processo seletivo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente no projeto, salvo nas condições previstas neste Edital.

17.2. A inadimplência, inexecução e/ou infração total ou parcial deste Regulamento ou do Termo de Execução Cultural, sujeitará o proponente, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, a imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela PMNI e/ou SEMCULT, devidamente corrigido, acrescido das devidas multas e juros até o efetivo pagamento.

17.2.1. A regra mencionada no **item 17.2**, também se aplicará a todos os casos de desistência da execução da proposta cultural pelo proponente, após ter recebido o aporte.

17.3. O recebimento dos valores está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

17.4. Os proponentes não eliminados, excedentes às vagas atualmente existentes, serão mantidos em reserva como suplentes e poderão ser contemplados futuramente em função de eliminação, desclassificação ou desistência por parte dos contemplados inicialmente.

17.5. O proponente selecionado que incorrer na impossibilidade do envio das informações bancárias no prazo previsto no **item 6.1** será eliminado do Edital.

17.6. No caso de eliminação do proponente selecionado, será chamado o proponente subsequente, que deverá respeitar todos os prazos e a documentação exigida neste Edital e/ou determinados pela SEMCULT.

17.7. O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site <http://www.novaiguacu.rj.gov.br/semcult/pnab/>. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail **cultura.popular.ni@gmail.com** e pelo telefone **(21) 2666-0172**.

17.8. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto de regulamentação da PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento à cultura), sem prejuízo das legislações locais.

17.9. A contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital serão em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

17.10. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, no endereço eletrônico: <https://www.novaiguacu.rj.gov.br/diario-oficial/> e nos canais de comunicação oficiais da Secretaria Municipal de Cultura.

17.11. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão de Seleção e/ou da Secretaria Municipal de Cultura.

17.12. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.

17.13. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

17.14. Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo 1 - Inscrição da Proposta Cultural

Anexo 2 - Cronograma de Execução

Anexo 3 - Planilha Orçamentária

Anexo 4 - Ficha Técnica

Anexo 5 - Autodeclaração Étnico-racial

Anexo 6 – Autodeclaração Para Pessoa com Deficiência (PCD)

Anexo 7 – Carta Consubstanciada

Anexo 8 – Declaração de Uso de Nome Social

Anexo 9 – Declaração de Ausência de Servidor Público em Quadro Societário

Anexo 10 – Declaração de Representação de Espaço ou Coletivo Cultural

Anexo 11 – Formulário de Recurso

Anexo 12 – Declaração de Comprovação de Endereço do Espaço Artístico-cultural

Anexo 13 – Termo de Execução Cultural

Anexo 14 – Relatório de Objeto da Execução Cultural

Anexo 15 – Declaração de Direitos Autorais e a Autorização de Uso de Conteúdo do Relatório de Objeto da Execução Cultural

17.15. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Nova Iguaçu para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes a este Edital, a adjudicação dela decorrente.

17.16. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 4 de novembro de 2024.

Marcus Antonio Monteiro Nogueira
Secretário Municipal de Cultura
Mat. 60/716506-1